



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1282
www.caparao.mg.gov.br
– Comissão Permanente de Seleção –

ATA DE JULGAMENTO E ANÁLISE DE RECURSOS

Processo: PSS n°. 010/2019

Recorrente: Denilson Oliveira da Silva Couto

Recorrido: Christiano Vieira da Silva

Protocolo: 5.479, de 30 de maio de 2019

Relatora: Ariana de Souza Emeliano Brinate, por sorteio (www.bit.ly/2JLNfIH)

RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto por Denilson Oliveira da Silva Couto (inscrição n°. 011) contra o [Resultado Preliminar da Avaliação de Títulos](#) do Processo Seletivo Simplificado n°. 010/2019 (que trata da contratação de um Fisioterapeuta), especificamente no que se refere ao julgamento dos títulos apresentados pelo Candidato Christiano Vieira da Silva (inscrição n°. 003). O Candidato, classificado em 3º lugar no Resultado Preliminar, demonstra inconformismo diante do julgamento administrativo, contestando os critérios utilizados na [Decisão publicada no Portal da Transparência](#).

Em síntese, alega o Recorrente que:

- a) O título “Curso: Hidroterapia” – 160 horas, foi rejeitado pela Comissão de Seleção;
- b) A Comissão de Seleção, quando da análise dos títulos apresentados pelo Candidato Christiano Vieira da Silva, considerou três deles enquanto “cursos de capacitação na área de saúde”, quando, na realidade, tratam-se de “cursos específicos da área de atuação (Fisioterapia)”.

Por fim, requer que a Comissão de Seleção atue com isonomia e reanalise os títulos ora recorridos, com vistas a reclassificar o Recorrente em melhor posição na Listagem Geral.

É o breve relatório.

RELATORA ARIANA EMELIANO DE SOUZA BRINATE:

VOTO

Preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no item 6 do Edital normativo, conheço do recurso interposto por Denilson Oliveira da Silva Couto nos autos, estando apto para ter o seu mérito analisado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1282
www.caparao.mg.gov.br
– *Comissão Permanente de Seleção* –

I – Da tempestividade

Primeiramente, deve-se ter em mente que o Resultado Preliminar Classificatório da Prova de Títulos foi publicado no dia 27/05/2019 (segunda-feira). Conforme previsão editalícia (item 6.2), o prazo para interposição de recursos era de 2 (dois) dias úteis. Uma vez que a petição em comento foi protocolizada numa quarta-feira (29/05/2019), têm-se como cumprido o requisito objetivo da tempestividade.

II – Da suposta rejeição do título “Curso: Hidroterapia” – 160 horas

A alega o Recorrente que o curso epigrafado, ministrado pela Faculdade Sul Mineira (FASUL), foi rejeitado pela Comissão de Seleção quando da análise da documentação apresentada pelos candidatos na Sessão Pública de 22/05/2019.

Não obstante, em observação à folha 4 da Ata de Análise e Julgamento dos Títulos, percebe-se que os certificados “[Curso:] Programa de Atualização em Fisioterapia Neurofuncional – 190 h” e “Curso: “Hidroterapia”– 160 h” tiveram suas cargas horárias somadas e “reduzidas a 100, por força do Anexo II do Edital”.

Logo, improcede a alegação de rejeição ou omissão do referido título.

III – Do equivocado enquadramento de certificados enquanto não exclusivos da área de Fisioterapia

Por outro lado, aduz o Recorrente que o Candidato Christiano Vieira da Silva teria sido beneficiado em sua classificação graças ao entendimento da Comissão de Seleção que os títulos “Curso de Aprimoramento Profissional: Podoposturologia com Tecnologia em 3D – 24 h”, “Quiropraxia – 30 h” e “Curso: Meios de Prevenção e Intervenção de Quedas em Idosos – 25 h” se enquadrariam na definição de cursos de capacitação na área de saúde (Anexo II, item VII, do Edital).

Ao recurso, anexa artigo e notícia de sítios eletrônicos especializados na área de Fisioterapia, bem como argumenta que o curso “Meios de Prevenção e Intervenção de Quedas em Idosos” guarda estrita relação com o atendimento fisioterapêutico no paciente idoso.

Ora, no tocante a este último, a Comissão decidiu, num primeiro momento, por classificá-lo enquanto curso de capacitação na área de saúde, uma vez que outros profissionais (tais como Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Cuidadores) também guardam relação com as atividades de prevenção e intervenção de quedas no cuidado à pessoa idosa.

Contudo, numa pesquisa ao sítio eletrônico do Instituto Cefisa, responsável pela certificação ao Candidato, observa-se que referido curso é, de fato, voltado aos profissionais do ramo de Fisioterapia, conforme extrato (*print*) abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1282
www.caparao.mg.gov.br
– Comissão Permanente de Seleção –

Processos Seletivos - Pre X Y meios de prevenção e in X Instituto Cefisa - Cursos X

Seguro | <https://www.institutocefisa.com.br/cur/cursosOnline>

Curso	Professor	Investimento
ED. FÍSICA	Dr. Paulo Gentil	de: R\$ 420,00 por: R\$ 237,00
FISIOTERAPIA	Dr. Mosiah Araújo	de: R\$ 232,80 por: R\$ 194,00
FISIOTERAPIA	Prof. Dtdo. José Geraldo da Silva Morelli	de: R\$ 210,00 por: R\$ 175,00

Semelhante entendimento também fora dispensado ao “Curso de Aprimoramento Profissional: Podoposturologia com Tecnologia em 3D”, ministrado pelo Grupo “Nova Expansão Cursos”, tendo em vista que na página de apresentação do curso (www.novaexpansaocursos.webnode.com.br/agenda/podoposturologia-com-tecnologia-3d) há expressa indicação que “Graduandos e graduados nas áreas de Fisioterapia e Medicina” formam o público-alvo dessa capacitação.

Aliás, a Associação Brasileira de Pesquisa em Podoposturologia (ABPQ-Podo) esclarece-se que

Podoposturologia é uma área da ciência [que] Estuda a influência dos mecanorreceptores dos pés na postura corporal e no equilíbrio ortostático. Parte do princípio que o Sistema Nervoso Central utiliza as informações oriundas dos neurorreceptores localizados na pele da região plantar como forma de organizar uma postura com equilíbrio fisiológico¹.

Noutro artigo², são citados alguns profissionais de saúde cuja podoposturologia interessa: médico, odontólogo, educador físico, podólogo, ortópico e fonoaudiólogo. O próprio Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO não lista tal ciência dentre suas especialidades reconhecidas³.

¹ Associação Brasileira de Pesquisa em Podoposturologia. **Podoposturologia, Pés e Postura**. Disponível em: www.podoposturologia.org/podoposturologia.php, acesso em: 30 de maio de 2019.

² _____. **Podoposturologia: a quem interessa este curso?**. Disponível em: www.podoposturologia.org/cursos.php, acesso em: 30 de maio de 2019.

³ BRASIL. Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO). **Especialidades reconhecidas pelo COFFITO**. Disponível em: www.coffito.gov.br/nsite/?page_id=2350, acesso em 30 de maio de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1282
www.caparao.mg.gov.br
– *Comissão Permanente de Seleção* –

Dessa forma, entendo que, em relação ao referido título, sua classificação como “curso de capacitação na área de saúde” deve ser mantida.

No que se refere, por fim, ao título “Curso: Quiropraxia – 30 horas”, entendo que esta Comissão deve rever o seu posicionamento anterior, sobretudo porque, conforme esclarece o COFFITO, “a quiropraxia é uma especialidade da Fisioterapia”, tese confirmada em decisão do Juiz da 22ª Vara Federal da Seção Judiciária de Brasília no Processo n.º. 0083830-87.2014.01.3400⁴.

Ante o exposto, sugiro aos demais membros desta r. Comissão o seguinte:

- a) que a pontuação atribuída à somatória dos títulos do Recorrente seja inalterada;
- b) que, em relação ao Candidato Recorrido, sejam os títulos “Meios de Prevenção e Intervenção de Quedas em Idosos – 25 h” e “Quiropraxia – 30 h” reclassificados como “Cursos de capacitação na área específica de atuação (Fisioterapia)” (item V do Anexo II do Edital), bem como permaneça inalterada a classificação do título “Podoposturologia com Tecnologia 3D – 24 h” enquanto “curso de capacitação na área de saúde” (item VII do Anexo II do Edital).

É o voto.

PRESIDENTE ADENILSON VALÉRIO LEITE:

VOTO

Concordo integralmente com os itens I a III do Voto da Relatora, sendo certo que o Recurso deve ser parcialmente provido, pelos motivos expostos no Relatório, com a devida retificação na Ata de Análise de Julgamento dos Títulos e, se for o caso, reclassificação dos Candidatos Recorrente e Recorrido.

Voto com a Relatora.

MEMBRO MARIA PORTOLINA JACOMEL:

VOTO

Sigo os colegas na manutenção do julgamento anterior, nada mais havendo a acrescentar.

Voto com a Relatora.

⁴ _____. **Nota de Esclarecimento.** Disponível em: www.coffito.gov.br/nsite/wp-content/uploads/2019/01/Nota_de_Esclarecimento.pdf, acesso em 30 de maio de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1282
www.caparao.mg.gov.br
– *Comissão Permanente de Seleção* –

DECISÃO FINAL

Assim sendo, acordam os membros da Comissão Permanente de Seleção em conhecer do Recurso interposto pelo Candidato Denilson Oliveira da Silva Couto, e, no mérito, **CONCEDER PROVIMENTO PARCIAL**, para alterar a pontuação anteriormente atribuída ao Candidato Christiano Vieira da Silva, com a consequente reclassificação dos Candidatos e retificação na Ata de Análise e Julgamento dos Títulos.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão.

Submetemos a presente decisão à consideração superior.

Caparaó, 30 de maio de 2019.

ARIANA DE SOUZA EMELIANO BRINATE
Secretária / Relatora

ADENILSON VALÉRIO LEITE
Presidente

MARIA PORTOLINA JACOMEL
Membro